

LEI N.º 1.899, DE 2 DE JULHO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas “Bolsa-Escola”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* de até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que tenham sob sua responsabilidade crianças de seis a quinze anos de idade, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para alcançar os objetivos do programa.

(Fls. 2 da Lei n.º 1.899, de 2.7.2001)

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação “Bolsa-Escola”.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do Programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “Bolsa Escola”;
- VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá composição paritária entre os membros do Governo Municipal e os membros da sociedade civil, constituindo-se de 10 (dez) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - 01 (um) representante de Desenvolvimento e Ação Social;

(Fls. 3 da Lei n.º 1.899, de 2.7.2001)

III - 01 (um) representante da autarquia Serviço Municipal de Atenção ao Menor;

IV - 01 (um) representante do Centro Educacional do Menor - CEM;

V - 01 (um) representante do colegiado de diretores de escolas públicas;

VI - 01 (um) representante dos pais de alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - 01 (um) representante da União Municipal dos Estudantes de Unaí - Unimeu;

IX - 01 (um) representante indicado pelos assistentes sociais da Administração Municipal; e

X - 01 (um) representante da Pastoral da Criança.

§ 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de julho de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete